



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9726-252/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0428/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º, 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de junho de 2009. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; BERNARDO FERNANDO VIANA PEREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0418-015/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 423/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de junho de 2009. ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2400-091/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão (Processo nº 0011/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 85 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de maio de 2009. RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA, Presidente da Sessão; FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3834-101/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 0012/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de maio de 2009. (data do julgamento) ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

## RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7380/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 31.326/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela recorrente, mantendo a decisão de Sentença Terminativa sem análise do mérito por intempestividade do recurso, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de maio de 2009. ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7792/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0274/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Recorrente, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva do recorrido, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de maio de 2009. ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8994/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 11809/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 26 de maio de 2009. JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9728/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0213/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 26 de maio de 2009. JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0029/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6200/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 26 de maio de 2009. JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO, Relatora.

Brasília-DF, 17 de agosto de 2009  
PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL  
Corregedor

## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## RESOLUÇÃO Nº 448, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve, Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região (CRN-5) para o exercício de 2009, na forma do resumo abaixo:

CRN-5 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2009

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 807.700,00	Despesa Corrente: 772.700,00
Receita Capital: 34.000,00	Despesa Capital: 69.000,00
TOTAL: 841.700,00	TOTAL: 841.700,00

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

## ACÓRDÃO

RECURSO EM AÇÃO ÉTICA JULGADO PELO PLENÁRIO EM 28-5-2009

1. Processo CFO-29026/2008

Processo CRO-RS-008/2008

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul ("ex-officio")

Denunciado: CD-Pablo Ricardo Zanella Capra

Decisão: Suspensão do exercício profissional por 10 (dez) dias

Denunciada: CD-Emmanuelle Cristina Zanella Capra

Decisão: Censura pública, em publicação oficial

Acórdão CFO-1424/2009.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 288, de 6-8-2009, que normatiza os procedimentos para pagamento de diária, auxílio de representação e verba indenizatória, publicada no DOU nº 152, de 11-8-2009, Seção 1, pág. 62, na alínea "b" do inciso II do Artigo 1º, onde se lê: "...b) Reuniões de Diretoria;..." leia-se"...d) Reuniões e atividades de Diretoria;..."

MACHADO DE ASSIS

# MACHADO DE ASSIS

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

